

BB SEGUROS

Companhia de Seguros
Aliança do Brasil

**Nº Processo SUSEP 15414.000532/2005-75
Ouro Residencial Estilo**

**COBERTURA ESPECIFICA ADICIONAL
DESMORONAMENTO**

Cláusula 1ª - Objeto do Seguro

- 1.1 A Seguradora garante ao Segurado o pagamento de indenização, referente aos danos diretamente causados aos interesses / bens garantidos por desmoronamento total ou parcial do prédio (residência) objeto deste seguro, decorrente de qualquer causa, exceto incêndio, raio e explosão, a menos que esse incêndio ou explosão seja resultante, direta ou indiretamente de tufão, furacão, erupção vulcânica, inundação, terremoto ou qualquer outra convulsão da natureza.
- 1.2 A Seguradora garante também o interesse do Segurado em relação às despesas efetuadas para o combate à propagação do risco, desde que caracterizado este como risco iminente, por meio de notificação da Defesa Civil ou na falta desta, do órgão ou autoridade competente do município do imóvel objeto deste seguro.
- 1.3 O início da responsabilidade do seguro na ocorrência será considerado a partir da notificação, conforme disposições do subitem 1.2.

Cláusula 2ª - Definições

- 2.1 Para os efeitos da presente cobertura define-se como desmoronamento parcial o desmoronamento de parede ou de quaisquer elementos estruturais, tais como colunas, vigas ou lajes de piso ou de teto.**
- 2.2 Não será entendido como desmoronamento parcial o simples desabamento de revestimento, telhas, marquises, beirais, acabamentos e similares.**
- 2.2.1 Fica, no entanto, entendido e acordado que os danos sofridos pelos elementos relacionados no item 2.2 estarão cobertos, desde que sejam conseqüentes de desmoronamento de parede ou de qualquer elemento estrutural relacionado no item 2.1 desta cláusula.**

**Nº Processo SUSEP 15414.000532/2005-75
Ouro Residencial Estilo****Cláusula 3ª - Riscos Cobertos**

3.1 Para fins deste seguro, fica revogada a exclusão do risco de vício intrínseco, prevista no disposto da alínea “a” do item 8.1 da Cláusula 8ª - Riscos Excluídos destas Condições Gerais, desde que o Segurado declare expressamente na proposta a existência de vício intrínseco atingindo o bem garantido.

Cláusula 4ª - Bens / Interesses não Garantidos

4.1 Sem prejuízo das disposições previstas na Cláusula 7ª – Bens / Interesses não Garantidos das Condições Gerais deste seguro, a presente cobertura não garante:

- a) quadros, objetos de valor estimativo, obras de arte, raridades, tapetes orientais ou europeus (Persa, Kilim, Heriz e similares), livros e coleções de quaisquer objetos, todos raros ou preciosos;**
- b) jóias, relógios, pedras e metais preciosos, dinheiro, cheques, cartões de crédito, títulos e outros papéis que tenham ou representem valor.**

Cláusula 5ª - Obrigações do Segurado

5.1 Além das obrigações previstas na Cláusula 8ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais deste seguro, sob pena de perder direito a qualquer indenização, o Segurado se obriga a:

- a) promover imediata retirada do imóvel, dos bens garantidos por esta apólice, caso tenha havido notificação de autoridade competente de que o mesmo está em perigo iminente de desmoronamento ;**
- b) comunicar imediatamente à Seguradora qualquer lesão, ocorrência ou execução de obras que possam afetar a estrutura ou alvenaria e revestimentos do imóvel objeto do seguro.**

Cláusula 6ª - Franquia Dedutível

6.1 Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro coberto por esta Cobertura Específica Adicional, será aplicada uma Franquia Dedutível

BB SEGUROS

Companhia de Seguros
Aliança do Brasil

**Nº Processo SUSEP 15414.000532/2005-75
Ouro Residencial Estilo**

por evento, sobre os prejuízos indenizáveis, cujo valor será especificado na apólice.

Cláusula 7ª - Ratificação

7.1 Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas por esta Cobertura Específica Adicional.